



INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO SETOR AGROPECUÁRIO PARANAENSE

2021 / 2022

| | |
|---|----|
| Sumário | 0 |
| 1. JUSTIFICATIVA | 2 |
| 1.1 INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS | 3 |
| 2. OBJETIVO GERAL | 5 |
| 3. OBJETIVOS ESPECÍFICO | 5 |
| 4. BENEFÍCIOS..... | 6 |
| 5. PRODUTO | 7 |
| 6. REQUISITOS | 7 |
| 7. PARTES INTERESSADA | 8 |
| 8. EQUIPE..... | 8 |
| 9. GRUPO DE ENTREGAS E LINHA DO TEMPO..... | 9 |
| 10. ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES | 9 |
| 10.1 Diagnóstico dos conselhos municipais atuante | 9 |
| 10.2 Definir o arranjo institucional | 9 |
| 10.2.1 Integrar o CSA ao CMD..... | 9 |
| 10.2.2 Outros arranjos..... | 10 |
| 10.3 Quem deve integrar estes arranjos..... | 10 |
| 10.4 Funcionamento dos arranjos..... | 10 |
| 11. COMITÊ REGIONAL PARA A SANIDADE AGROPECUÁRI..... | 11 |
| 11.1 Objetivo | 11 |
| 11.2 Integrantes do Comitê..... | 11 |
| 11.3 Atribuições do Comitê..... | 11 |
| 11.4 Atribuições do Chefe de Núcleo..... | 12 |
| 11.5 Atribuições do IDR-Paraná | 12 |
| 11.6 Atribuições da ADAPAR..... | 12 |
| 12. ANEXOS..... | 14 |
| 12.1 ANEXO I – Modelo de Resolução Secretarial que cria os Conselhos Municipais e Intermunicipais de Sanidade Agropecuária nos anos de 1999 e 2001 | 14 |
| 12.2 ANEXO II - Modelo de Resolução Secretarial que cria os Conselhos Municipais e Intermunicipais de Sanidade Agropecuária nos anos de 2009 e 2010 | 17 |
| 12.3 ANEXO III - Ofício Circular Conjunto nº 0001/2019/SEAB-ADAPAR-EMATER – Institui os Comitês Regionais e Estadual | 20 |
| 12.4 ANEXO IV – Registros fotográficos das reuniões para a proposição de estratégia para a estruturação dos conselhos municipais..... | 21 |
| 12.5 ANEXO V - Quadros descritivos das competências institucionais: Comunicação e Trabalho em Rede | 22 |
| | 23 |
| ANEXO VI – Modelo de documento para a integração dos conselhos municipais | 24 |

1. JUSTIFICATIVA

Conselhos municipais são arranjos institucionais definidos na legislação ordinária para concretizar a participação e controle social preconizados na Constituição Federal de 1988, sendo instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras. Devem ser órgãos colegiados, paritários e deliberativos, com autonomia decisória. São espaços nos quais o governo e a sociedade tem a oportunidade para discutir, formular e decidir, de forma compartilhada e corresponsável, as diretrizes para as políticas públicas.

Conselhos não são, portanto, executores de políticas, são formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos, controladores das ações públicas governamentais e não governamentais, normatizadores de parâmetros e definidores de diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos humanos, sociais e políticos.

No caso específico dos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária - CSA, tem-se a informar que estes conselhos foram criados por Resolução da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Entre os anos de 1999 e 2001, foram publicadas Resoluções Secretariais criando Conselhos Municipais e Intermunicipais (Anexo I). Num segundo momento, nos anos de 2009 e 2010, foram editadas 43 novas Resoluções, reconhecendo constituídos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária em 391 municípios do Estado do Paraná, sendo que estas revogaram as disposições em contrário e estabeleceram composição, funções e objetivos para o funcionamento destes conselhos (Anexo II).

Em ambos os ciclos de constituição dos CSAs a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, o Instituto EMATER e o Sistema FAEP-SENAR coordenaram projetos para mobilizar a comunidade dos municípios para a implementação dos conselhos. Neste período, a coordenação das ações oficiais de defesa agropecuária no território paranaense estava a cargo do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária – DEFIS/SEAB.

Já nesta época, as equipes destacadas para coordenar a mobilização regional dos CSAs já apontavam para a dificuldade em se instalar mais um conselho no município, indicando que

um caminho razoável para tratar o tema da sanidade agropecuária passaria pela integração do tema junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

No primeiro semestre de 2015 foi publicado um relatório contendo os resultados de uma pesquisa que mobilizou e reuniu a comunidade municipal para produzir um diagnóstico o qual buscou evidenciar o nível de atuação dos conselhos constituídos, especificamente quanto aos aspectos de sua representatividade, da legalidade e dos registros de informações.

As informações apuradas nesta pesquisa foram registradas em uma planilha padrão que indicava, a partir da pontuação obtida, o nível de atuação do conselho: 380 municípios contaram com a participação de pelo menos uma pessoa que se apresentou como representante do conselho municipal; 42 conselhos ativos; 74 conselhos pouco ativos; 264 conselhos inativos.

Outro diagnóstico contundente apresentado neste relatório, constitui-se, mais uma vez, na indicação de que os CSAs deveriam ser integrados aos CMDRs.

1.1 INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

O êxito na realização, na segunda quinzena de maio de 2019 dos fóruns regionais: Paraná, Área Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, foi possível, em grande medida, em função da articulação coordenada entre os representantes regionais da SEAB, da ADAPAR e da EMATER, que tiveram atuação destacada na articulação junto às autoridades e conselhos municipais para a mobilização. Vale ressaltar que um entre os objetivos da realização destes fóruns foi informar sobre o processo de fortalecimento dos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária.

Uma consequência positiva da mobilização para os fóruns foi o fortalecimento da integração entre os representantes das instituições acima nominadas. Durante o processo de articulação para o evento, ficou evidenciada a importância em se instituir um processo consistente para a integração dos conselhos municipais, fato que culminou com a publicação do Ofício Circular Conjunto nº 0001/2019/SEAB-ADAPAR-EMATER, o qual atribuiu funções para que os Chefes de Núcleo Regional da SEAB, Supervisores Regionais da ADAPAR e Gerentes Regionais da EMATER propusessem diretrizes para o fortalecimento dos Conselhos de Sanidade Agropecuária – CSAs nas regiões (Anexo III)

Como pode se observar, a perspectiva para que a gestão administrativa dos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária fique a cargo dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – CMDRs é uma realidade. Estes conselhos foram criados por lei ou decreto municipal e possuem, via de regra, caráter deliberativo para propor ações e políticas públicas voltadas ao meio rural, entre elas as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, programa que trata do financiamento para custeio e investimento da atividade agropecuária, tema de significativo interesse por parte das gestões municipais.

Inúmeros outros temas associados ao desenvolvimento rural e à defesa agropecuária constituem pauta dos CMDRs, a citar: Programa de Alimentação Escolar- PAA; Programa de Aquisição de Alimentos – PNAE; Programa Leite das Crianças; microbacias; habitação rural, entre outros.

Fundamental ressaltar que entre as motivações que subsidiaram a publicação deste documento, figuram: a parceria público-privada para o reconhecimento internacional do Paraná como área livre de febre aftosa sem vacinação; a antecipação para 2019 da retirada da vacinação; a necessidade de fortalecer a mobilização dos entes das cadeias produtivas e cidadãos paranaenses para a realização dos objetivos centrais do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa; a importância da elaboração conjunta entre Município e Estado de um plano ou protocolo de intenções para execução do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA no Paraná, conforme Decreto Federal N° 5.741, de 30 de março de 2006.

Nos meses de agosto e setembro de 2019 foi organizado um ciclo de reuniões para o alinhamento e elaboração do plano inicial de trabalho. As reuniões foram realizadas nas sedes dos Núcleos Regionais da SEAB conforme calendário abaixo. Participaram destes encontros os Chefes de Núcleo Regional da SEAB, os Supervisores Regionais da ADAPAR, os Gerentes Regionais da EMATER e os integrantes do Comitê Estadual (Anexo IV).

O principal produto deste ciclo de reuniões foi a integração entre os gestores das instituições nas regiões para a elaboração conjunta de um diagnóstico acerca dos conselhos municipais e a proposição de ações para o fortalecimento dos conselhos municipais.

Mais uma vez, o diagnóstico primordial foi o delineamento da oportunidade de se incluir nas discussões do Desenvolvimento Rural, os temas de dizem respeito à sanidade

agropecuária, considerando que em geral são os mesmos atores que participam dos dois conselhos.

Os resultados destas reuniões foram apresentados na primeira reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF, órgão colegiado que delibera acerca da articulação com o CMDRs, em setembro de 2020.

Quadro 02. Resumo dos principais itens identificados nas reuniões regionais

| Pontos Fortes | Pontos Fracos | Oportunidades | Ameaças |
|---|--|--|---|
| Existências dos CMDRs nos municípios. | A ADAPAR precisa integrar melhor. | INTEGRAR COM O CMDR. | A imposição para fazer conselhos não funciona. |
| Integração do Sistema SEAGRI. | A integração do Sistema de Agricultura – SEAGRI pode melhorar. | Aproveitar o CMDR. São as mesmas pessoas que participam. | O processo não pode ser de cima para baixo. |
| Experiência da EMATER na mobilização municipal e gestão de conselhos. | O regimento interno dos CSAs é muito rígido. | Os CMDR tem que ser aproveitados. | Os CMDRs poderiam funcionar melhor. |
| A integração para a realização dos fóruns regionais engajou as equipes regionais. | Criar um conselho em cada município é inviável. | Capacitar os conselheiros. | O CONESA atua pouco. |
| Muitos servidores da Adapar dispostos a integrar melhor com a comunidade. | Reuniões “chapa branca” em muitos encontros. | O Sistema SEAGRI tem que atuar mais integrado. | A demanda por quantidade e não qualidade dos conselhos. |
| A busca pelo novo status motiva. | Os CSAs não foram criados por leis municipais. | Os conselhos municipais tem que ser criados por leis municipais. | Não aplicação de um plano de comunicação social sobre o tema. |

2. OBJETIVO GERAL

Estabelecer uma estrutura organizacional no Sistema Estadual de Agricultura para a promoção da integração e fortalecimento dos Conselhos Municipais do setor agropecuário paranaense.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICO

- Integrar de pelo menos um conselho municipal por Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA / ADAPAR, até dezembro de 2022;
- Propiciar aos colaboradores da ADAPAR, do IDR, da SEAB, das Prefeituras Municipais, dos Sindicatos e das organizações afins, o desenvolvimento de

competências comportamentais associadas à comunicação, ao trabalho em rede e em equipe e ao relacionamento interpessoal (Anexo V);

- Estabelecer um plano de comunicação social para o projeto, com ênfase à mobilização da comunidade municipal;

4. BENEFÍCIOS

- Melhoria na performance dos conselhos municipais do setor agropecuário;
- Municípios e suas associações consolidadas como unidade básica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- Fortalecimento da integração entre os servidores e colaboradores do Sistema de Agricultura do Paraná;
- Melhoria da comunicação com os usuários e cidadãos, transmitindo informações e ideias com clareza e objetividade, facilitando a interação entre as partes;
- Comunicação eficaz com a mídia durante emergências de saúde pública;
- Melhoria da mobilização de pessoas e organizações, em torno de objetivos e resultados comuns;
- Maior ênfase nas ações educativas em detrimento de ações unicamente punitivas;
- Maior integração e contribuição dos servidores do SEAGRI, na atuação como agentes de desenvolvimento econômico local e regional;
- Valorização a integração interinstitucional e interpessoal;

5. PRODUTOS ESPERADOS

- Diagnóstico atualizado do nível de atuação dos conselhos municipais do setor agropecuário, via plataforma eletrônica Limesurvey – CELEPAR e produção de mapas temáticos;
- Implementação de plano de comunicação social com ênfase no uso de mídias digitais;
- Implementação de plano de capacitação para o desenvolvimento de competências comportamentais juntos aos colaboradores do projeto;
- Roteiro de procedimentos estratégicos e metodológicos, para os servidores da ADAPAR e IDR-Paraná se articularem e executarem nos municípios para empreenderem os objetivos do projeto;
- Procedimentos para os Prefeitos Municipais efetuarem a legalização desta integração;
- Modelos de leis e decretos (Anexo VI), orientações de como será organizado o "novo" conselho (quem deve participar), quais as obrigações da Prefeitura, entre outros;

6. REQUISITOS

- Articulação dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR e da ADAPAR junto aos governos municipais para a tramitação e publicação de leis municipais de criação e integração dos conselhos municipais do setor agropecuário;
- Proposta CONESA/CEDRAF para governança integrada dos conselhos municipais do setor agropecuário. Análise das competências do CONESA que serão incorporadas pelo CEDRAF. Neste caso há que se providenciar mudanças no regulamento do CEDRAF;

- Ampliação das atribuições dos servidores públicos municipais e funcionários dos sindicatos autorizados para atualização dos bancos de dados da Adapar, para atuarem como mobilizadores dos Conselhos;
- Capacitação dos colaboradores do projeto nas competências comportamentais: comunicação, trabalho em rede e relacionamento interpessoal.
- Resolução Secretarial determinando (ou orientando) que os municípios procedam as mudanças necessárias para a integração das competências dos dois conselhos em apenas um;

7. PARTES INTERESSADA

Público-alvo: Servidores da SEAB, da ADAPAR, do IDR, das Prefeituras Municipais e dos Sindicatos Rurais.

Partes interessadas: Dirigentes do SEAGRI, gestores municipais e conselheiros e comunidade municipal.

8. EQUIPE

Coordenação Estadual: Ana Mirian Araujo Krieck, Miriam Fuckner, Marcelo Silva e Mariana Elisa Muller.

Coordenação Regional: Gerentes Regionais do IDR, Supervisores Regionais da ADAPAR, Chefes de Núcleo Regional da SEAB, facilitadores regionais do IDR e ADAPAR.

9. GRUPO DE ENTREGAS E LINHA DO TEMPO

| Entregas | Data Início | Data Fim |
|--|-------------|------------|
| Validação da proposta junto aos dirigentes do SEAGRI | 05/02/2021 | 05/03/2021 |
| Elaboração do projeto pela equipe gestora | 05/02/2021 | 05/03/2021 |
| Concepção do plano de comunicação | 05/02/2021 | 05/03/2021 |
| Realização do diagnóstico dos conselhos | 08/03/2021 | 09/06/2021 |
| Integração dos conselhos municipais | 12/06/2021 | 16/12/2022 |
| Realização das capacitações | A definir | A definir |
| Difusão de ações de educação sanitária junto aos conselhos | 12/04/2021 | 16/12/2022 |

10. ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

10.1 Diagnóstico dos conselhos municipais atuante

Através de formulário incluído no Google Forms diagnosticar a situação atual de funcionamentos dos CMDR e CSA dos municípios que compõem a Região. Segue sugestão de formulário em anexo.

10.2 Definir o arranjo institucional

10.2.1 Integrar o CSA ao CMD

De acordo com o Relatório Acerca da Atuação dos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária, documentos elaborado (qual documento/instrumento/normativa??? Ver com Marcelo) o Paraná tem como meta integrar 135 CSA ao CMDR por Unidade Local de Sanidade Agropecuária até dezembro de 2022, compreendendo no mínimo um município por ULSA, conforme anexo.FD

Mapas temáticos

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

10.2.2 Outros arranjos

Outros arranjos poderão ser estruturados em consideração à realidade municipal/regional, desde que as finalidades e competências sejam asseguradas.

Nos municípios onde houver integração do CSA com CMDR deverá ocorrer reuniões envolvendo os participantes de ambos os conselhos, orientando a necessidade e importância do fortalecimento das ações voltadas para a sanidade animal e agropecuária, através da união dos atores locais. Propor renovação do Regimento Interno do CMDRS, criação da Câmara de Sanidade Animal e Vegetal.

10.3 Quem deve integrar estes arranjos

Representantes do Poder Público: ADAPAR, do IDR-Paraná, da Secretaria Municipal ou departamento de agricultura, da Vigilância Sanitária Municipal, Universidades e institutos educacionais estadual e federal, entre outros.

Representantes da iniciativa privada: Sindicato Rural, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações de Produtores, Sociedades Rurais, Cooperativas, Associações Comerciais, Entidades de Classe Profissional (CRMV, CREA), Instituições Particulares de Ensino em Ciências Agrárias, Agroindústrias, Empresas de comercialização de Produtos Veterinários, Empresas de Transporte de Animais, Fábricas de medicamentos veterinários, vacinas, rações e insumos agrícolas, entre outros.

10.4 Funcionamento dos arranjos

No caso de integração dos CSA com CMDR sugere-se a revisão do Regulamento de CMDR, incluindo a criação e funcionamento de uma Câmara Técnica permanente de Sanidade Animal e Vegetal.

Elaborar regimento da Câmara Técnica o qual deverá ser aprovado em reunião do Conselho. Segue sugestão de Modelo anexo

11.COMITÊ REGIONAL PARA A SANIDADE AGROPECUÁRI

11.1 Objetivo

Apoiar e coordenar as ações, no âmbito de sua atuação, que promovam a qualidade, produtividade, competitividade e rentabilidade da produção agropecuária do Estado do Paraná.

11.2 Integrantes do Comitê

Chefe do Núcleo da SEAB – Coordenador do Comitê

Representante da Adapar

Gerente de Meso do IDR-Paraná

Gerente Regional do IDR-Paraná

11.3 Atribuições do Comitê

- Estimular a articulação e o intercâmbio entre os diferentes conselhos municipais que tratam de assuntos relacionados a sanidade animal e vegetal;
- Estimular o apoio político regional necessário para o fortalecimento das ações relacionadas à sanidade animal e vegetal;
- Identificar os conselhos municipais atuantes no município e região (CMDR, CSA, COMSEA entre outros) que estejam funcionando ativamente e que possam integrar o debate e ações relacionadas ao tema de sanidade animal e vegetal;
- Definir um arranjo institucional municipal ou regional, de acordo com a realidade local;
- Orientar a organização do arranjo definido, garantindo o funcionamento ativo e permanente;
- Propor ações e estratégias a fim de garantir a sanidade animal e vegetal nos municípios de sua região;
- Fornecer ao Comitê Estadual todos os dados e informações a que tenha acesso ou que estejam em sua área de competência;

11.4 Atribuições do Chefe de Núcleo

- Coordenar o Comitê Regional, liderando o processo de integração dos atores envolvidos no processo
- Convocar as reuniões necessárias para as atividades do grupo
- Orientar a definição de um plano de trabalho para o comitê (o que fazer, quem faz, até quando faz, com que recursos)
- Promover a elaboração de um Plano de Ação para a Sanidade Animal e Vegetal da Região, de forma participativa, com os atores envolvidos no processo

11.5 Atribuições do IDR-Paraná

- Contribuir na organização e institucionalização do arranjo institucional definido para a região;
- Contribuir na elaboração e execução do Plano de Ação para a Sanidade Animal e Vegetal da Região;
- Divulgar as ações determinadas pelo Comitê Regional;
- Divulgar e orientar os produtores sobre as ações de responsabilidade deles, no plano regional de sanidade animal e vegetal;
- Realizar capacitação técnicas dos produtores, nas atividades de sua competência, sempre que necessário.
- Apoiar as autoridades competentes na execução das ações de defesa, inspeção e vigilância sanitária;
- Apoiar a defesa agropecuária na erradicação e controle de pragas e doenças contagiosas para o homem, animais e vegetais;


11.6 Atribuições da ADAPAR

- Contribuir na organização e institucionalização do arranjo institucional definido para a região;

- Contribuir na elaboração e execução do Plano de Ação para a Sanidade Animal e Vegetal da Região;
- Manter atualizado cadastro de estabelecimentos rurais do município com as respectivas explorações;
- Levantamento das principais pragas e doenças das cadeias produtivas do município de interesse para a saúde pública;

12. ANEXOS

12.1 ANEXO I – Modelo de Resolução Secretarial que cria os Conselhos Municipais e Intermunicipais de Sanidade Agropecuária nos anos de 1999 e 2001



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 058/99

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto no Decreto 3433 que criou o Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária - CONESA,

RESOLVE

Art 1º - Criar o Conselho de Sanidade Agropecuária de Maripá - CSA-Maripá.

Art 2º - O CSA-Maripá terá Foro na Comarca de Palotina e Sede no Município de Maripá, Estado do Paraná, estando localizado nas dependências do Município.

Art 3º -O Conselho será composto por um titular e um suplente, representantes das seguintes Entidades:

- 1 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB - Núcleo Regional de Toledo - Departamento de Fiscalização - DEFIS ;
- 2 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-PR, Escritório Regional de Toledo e Escritório local de Maripá;
- 3 - Do Município de Maripá;
- 4 - Câmara Municipal de Vereadores de Maripá;
- 5 - Secretaria Municipal de Agricultura de Maripá;
- 6 - Vigilância Municipal e Sanitária de Maripá;

[Handwritten mark]

IMPrensa OFICIAL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 058/99

- 7 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maripá;
- 8 - Associação Comercial e Industrial de Maripá;
- 9 - Cooperativas Agropecuárias Instaladas em Maripá;
- 10 - Associações de Produtores de Maripá;
- 11 - Cadeias Agro-Industriais Instaladas em Maripá;

Art 4º - O Conselho tem como objetivo:

- 1 - discutir e propor normas de defesa agropecuária no âmbito de sua área de atuação, respeitada a legislação vigente;
- 2 - propor o planejamento estratégico da defesa agropecuária, sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente da qualidade e da competitividade da agropecuária;
- 3 - analisar e discutir as prioridades de trabalho na área de defesa agropecuária ;
- 4 - propor projetos, programas, diretrizes e políticas para serem examinadas no âmbito do Conselho Estadual de Sanidade - CONESA;
- 5 - solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade, aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária, articulando a definição do órgão executor e do seu financiamento;
- 6 - supervisionar a execução das atividades e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;
- 7 - participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária ;
- 8 - prestar contas de suas atividades de defesa agropecuária à sociedade em geral e aos seus representantes em particular;
- 9 - constatar e analisar as atividades de riscos para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de produtos agropecuários e tomar medidas para eliminação dos mesmos.

IMPRENSA OFICIAL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 058/99

Art 5º - O Conselho funcionará segundo as normatizações de seu Regimento Interno.

Art 6º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

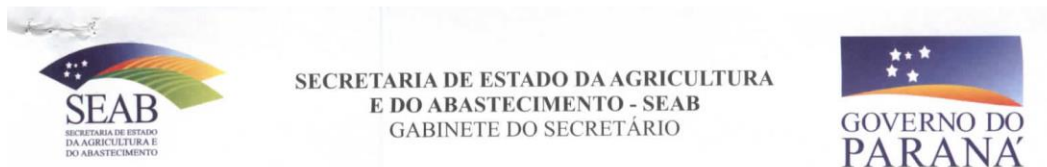
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Curitiba, 16 de abril de 1999.


ANTONIO LEONEL POLONI
Secretário de Estado

IMPrensa OFICIAL

12.2 ANEXO II - Modelo de Resolução Secretarial que cria os Conselhos Municipais e Intermunicipais de Sanidade Agropecuária nos anos de 2009 e 2010



RESOLUÇÃO nº 155 de 11/09/2009

Súmula: Reconhece constituídos os Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária que especifica.

O **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Decreto Estadual nº 3.433/97 e art. 12 do Decreto Estadual nº 6.485/2002, considerando a importância, a amplitude, a dinâmica e a harmonia de atuação nas ações de defesa agropecuária em território paranaense e os interesses das comunidades, das lideranças e dos representantes do setor agropecuário municipal,

RESOLVE

Art. 1º Reconhecer constituídos os **Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária - CSA** dos municípios que compõem a Região Administrativa de Cascavel: Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.

Art. 2º Os Conselhos Municipais funcionarão na sede da instituição que o seu presidente representar e atuarão nos territórios dos respectivos municípios.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais integradas ou relacionadas ao desenvolvimento do planejamento estratégico da defesa sanitária animal e vegetal no território paranaense, serão orientados e acompanhados pelo Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária – CONESA.

Art. 3º Os Conselhos Municipais serão compostos por Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes representantes das instituições interessadas na vigilância e defesa da sanidade agropecuária municipal.

Art. 4º Os Conselhos Municipais serão estruturados em uma Presidência, uma Diretoria Executiva, uma Diretoria de Mobilização, uma Diretoria Técnica de Sanidade Vegetal e uma Diretoria Técnica de Sanidade Animal.

§ 1º O Presidente e o Diretor Executivo serão eleitos pelos Conselheiros entre os integrantes representantes da iniciativa privada.

§ 2º A Diretoria de Mobilização será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura ou cargo a ele equivalente.

§ 3º As Diretorias Técnicas de Sanidade Vegetal e de Sanidade Animal serão preferencialmente exercidas por servidores do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária – DEFIS da Secretária de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná ou do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

§ 4º Os Diretores e Conselheiros não serão remunerados por suas ações, sendo considerados Serviços Relevantes Prestados à Sanidade Agropecuária do Estado do Paraná.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO - SEAB
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 5º São objetivos dos Conselhos Municipais, conformados às ações e estratégias de defesa agropecuária orientadas pelo CONESA:

I – a promoção da saúde pública pelo contínuo melhoramento das condições sanitárias dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;

II – o apoio aos serviços de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de doenças contagiosas;

III – o desenvolvimento de estratégias coletivas e procedimentos de combate a doenças prejudiciais ao comércio de produtos e subprodutos animais e vegetais;

IV – o planejamento das ações e medidas de vigilância e defesa sanitária agropecuária local e sua perfeita execução;

V – o permanente acompanhamento, avaliação e controle das ações de vigilância, defesa sanitária e segurança alimentar em contribuição às políticas públicas garantidoras da qualidade, da produção e da produtividade agropecuária municipal e regional;

VI – o desenvolvimento e o fortalecimento das interações com o CONESA, o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária – FUNDEPEC e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para potencializar os resultados das ações de sanidade em curso no Estado do Paraná;

VII – o debate e a proposição de normativas de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal na sua circunscrição e a verificação de sua conformidade com as legislações federais e estaduais.

Art. 6º São atribuições dos Conselhos Municipais:

I – promover o planejamento das ações de vigilância e defesa sanitária em conformidade aos programas estaduais e federais em curso ou a realizar no Paraná;

II – elaborar o plano anual de trabalho, detalhando as ações, os executores ou responsáveis, as metas e os meios de avaliação e controle de resultados;

III – coordenar a realização das ações e procedimentos de vigilância e defesa sanitária agropecuária e colaborar na sua execução;

IV – acompanhar o cumprimento das normas de vigilância e defesa sanitária;

V – encaminhar ao Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária propostas de alterações na legislação de defesa agropecuária para a incrementação das ações e resultados;

VI – avaliar os resultados a par das metas estabelecidas no Plano de Vigilância e Sanidade e propor medidas que garantam o seu alcance;

VII – incentivar a participação dos representantes das entidades envolvidas no Sistema Estadual de Vigilância e Defesa Agropecuária nas ações compromissadas;

VIII – propor e realizar programas de educação sanitária, de treinamento de pessoal e de gerência em administração rural para o aperfeiçoamento e a qualidade dos resultados;

IX – debater as medidas de vigilância e defesa agropecuária essenciais ou prioritárias ao município;

X – solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre matérias que envolvam a sanidade e qualidade agropecuária e sua interação econômica e social com a realidade e a produção

Rua dos Funcionários, 1559 - Cabral - CEP 80035-050 - Curitiba-PR - Telefone - (0xx41) 3313-4000 - Fax - 3313-4019
<http://www.pr.gov.br/seab> - seab@pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO - SEAB
GABINETE DO SECRETÁRIO



agropecuárias local;

XI – editar Regimento Interno que detalhe as normas de seu funcionamento;


XII – informar à sociedade os resultados de seus propósitos e de sua atuação.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais poderão assumir outras atribuições amparadas pelo Conselho Estadual e Sanidade Agropecuária relacionadas à vigilância e defesa agropecuária, na forma prevista em seu Regimento Interno, conformes às legislações específicas e respeitados os compromissos internacionais acordados pelo Brasil.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.


VALTER BIANCHINI
Secretário de Estado

PUBLICADO
Data: 21/09/09
DOE Nº 8060



12.3 ANEXO III - Ofício Circular Conjunto n° 0001/2019/SEAB-ADAPAR-EMATER – Institui os Comitês Regionais e Estadual

Ofício Circular Conjunto n° 0001/2019/SEAB-ADAPAR-EMATER
Curitiba, 12 de agosto de 2019.



Senhores (as) Supervisores Regionais,

Assunto: Programa de Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária.

Considerando:

A parceria público-privada para o reconhecimento internacional do Paraná como área livre de febre aftosa sem vacinação;

A antecipação para 2019 da retirada da vacinação;

A necessidade de fortalecer a mobilização dos entes das cadeias produtivas e cidadãos paranaenses para a realização dos objetivos centrais do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa;

A importância da elaboração conjunta entre Município e Estado de um plano ou protocolo de intenções para execução do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA no Paraná, conforme Decreto Federal N° 5.741, de 30 de março de 2006.

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e o Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Instituir o Comitê Estadual para o Fortalecimento dos Conselhos de Sanidade Agropecuária, sob coordenação dos seguintes membros:

Adapar - Marcelo Silva – marcelosilva@adapar.pr.gov.br / (41) 3313-4169

Emater - Mariana Elisa Müller – memuller@emater.pr.gov.br / (41)3250-2268

Compete ao Comitê Estadual:

Prover o suporte técnico e institucional às ações dos Comitês Regionais, orientando e padronizando os procedimentos;

Implementar plano de comunicação social em sanidade agropecuária com ênfase ao processo de fortalecimento dos conselhos municipais;

Promover os treinamentos necessários às equipes regionais para garantir a padronização das informações e clareza nas orientações;

Manter plano de trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades.

Instituir os Comitês Regionais para o Fortalecimento dos Conselhos de Sanidade Agropecuária.

Os Comitês Regionais serão compostos pelos Chefes de Núcleo Regional da SEAB, Supervisores Regionais da ADAPAR e Gerentes Regionais da EMATER, e terão por atribuição:


Diagnosticar as realidades dos Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária de sua circunscrição, apurando os entraves para a realização dos fins da sanidade agropecuária;

Respeitadas as especificidades das diferentes realidades municipais e regionais, os Comitês Regionais, de comum acordo com o Comitê Estadual, deverão articular junto aos agentes municipais para o estabelecimento de estratégia para a ativação dos Conselhos de Sanidade Agropecuária.

Os Chefes do Núcleo Regional deverão centralizar a articulação em cada município de sua região, buscando ativamente a participação das prefeituras, câmaras de vereadores, secretarias municipais, sindicatos rurais, associações de produtores e outras entidades públicas e privadas ligadas ao agronegócio do município.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Otamir Cesar Martins,
Diretor Presidente da ADAPAR.


Natalino Avance de Souza,
Diretor Presidente da EMATER.

Rua dos Funcionários 1559 | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3313 4000 | www.agricultura.pr.gov.br

12.4 ANEXO IV – Registros fotográficos das reuniões para a proposição de estratégia para a estruturação dos conselhos municipais.



Foto 01 – Cascavel, 19 de agosto de 2019. Reunião com o comitê regional instituído para propor as ações para o fortalecimento dos conselhos municipais, com a participação dos gestores regionais da SEAB, ADAPAR e EMATER das regiões de Cascavel e Toledo.



Foto 02 – Cornélio Procópio, 05 de setembro de 2019. Reunião com o comitê regional instituído para propor as ações para o fortalecimento dos conselhos municipais com a participação dos gestores regionais da SEAB, ADAPAR e EMATER das regiões de Apucarana, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Londrina.

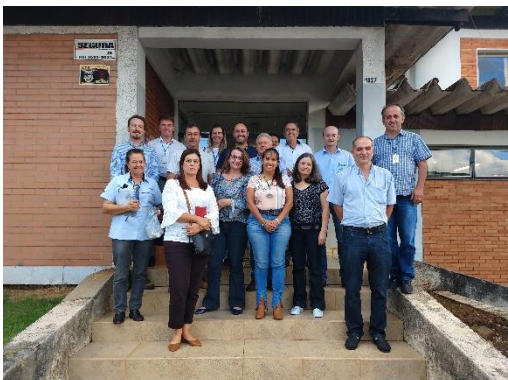


Foto 03 – Guarapuava, 18 de setembro de 2019. Reunião com o comitê regional instituído para propor as ações para o fortalecimento dos conselhos municipais com a participação dos gestores regionais da SEAB, ADAPAR e EMATER das regiões de Irati, Ivaiporã, Guarapuava e União da Vitória.



Foto 04 – Paranavaí, 11 de setembro de 2019. Reunião com o comitê regional instituído para propor as ações para o fortalecimento dos conselhos municipais com a participação dos gestores regionais da SEAB, ADAPAR e EMATER das regiões de Campo Mourão, Maringá, Paranavaí e Umuarama.



Foto 05 – Pato Branco, 13 de agosto de 2019. Reunião com o comitê regional instituído para propor as ações para o fortalecimento dos conselhos municipais com a participação dos gestores regionais da SEAB, ADAPAR e EMATER das regiões de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco.

12.5 ANEXO V - Quadros descritivos das competências institucionais: Comunicação e Trabalho em Rede



Quadro 3 – Competência 1. Comunicação

| Competência Institucional Adapar | | 1. COMUNICAÇÃO | | |
|---|--|--|--|---|
| Capacidade de transmitir informações, pensamentos e ideias com clareza e objetividade, ouvindo atentamente e argumentando com coerência, de modo a garantir a compreensão da mensagem de forma plena, sem ruídos ou distorções, facilitando a interação entre as partes. | | | | |
| Conhecimentos (básicos) | Habilidades (exigidas) | Atitudes (esperadas) | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Do processo de comunicação Dos estilos de comunicação Da comunicação não-violenta Da comunicação não-verbal Das técnicas de oratória Dos padrões de redação e comunicação oficial Das regras gramaticais da língua portuguesa Das ferramentas de comunicação e informação utilizados na instituição (Portal da Adapar, Expresso, Sistema de Ouvidoria e Facebook) Das ferramentas e técnicas de <i>Coaching</i> Das ferramentas de Programação Neurolinguística (PNL) Da análise transaccional Das técnicas de mediação Dos sistemas de valores motivacionais Das técnicas de <i>feedback</i> Da legislação afeta aos processos da Adapar | <ul style="list-style-type: none"> Transmitir ideias e pensamentos com foco, clareza e objetividade Identificar o grau de compreensão da mensagem pelo receptor Fazer o empréstimo do estilo do interlocutor Dar e receber <i>feedback</i> Usar adequadamente os recursos tecnológicos para comunicação Praticar o <i>Rapport</i> Aplicar o modelo de diálogo de coaching Praticar a escuta ativa Ouvir e manter uma postura receptiva, adaptando os argumentos | <ul style="list-style-type: none"> Pratica a escuta ativa, observando a comunicação não verbal Ouve o interlocutor expor as ideias, sem interrompê-lo Comunica-se de forma empática e consistente, baseado em dados e fatos, e adequando-se ao estilo de comunicação do outro Manifesta-se com clareza e objetividade de forma respeitosa e cordial Utiliza com eficácia os meios e padrões de comunicação da Adapar Responde prontamente às solicitações Compartilha informações para o desempenho do trabalho Emprega a Língua Portuguesa corretamente nas formas oral e escrita, utilizando vocabulário adequado às situações profissionais Aceita <i>feedback</i> Fornecer <i>feedback</i> de forma rotineira, específica, impessoal e objetiva Comunica-se utilizando modelo de diálogo de coaching Assegura a utilização plena dos padrões de comunicação da Adapar Assegura recursos para o aperfeiçoamento da comunicação na Adapar Certifica-se do entendimento correto da mensagem, ao final da interlocução | | |
| 1. Básico (B) | | 2. Intermediário (I) (B+I) | 3. Avançado (A) (B+I+A) | 4. Total (T) (B+I+A+T) |
| 1.1.1 Pratica a escuta ativa, observando a comunicação não verbal 1.1.2 Ouve o interlocutor expor as ideias, sem interrompê-lo 1.1.3 Manifesta-se com clareza, objetividade, respeito e cordialidade 1.1.4 Compartilha informações para o desempenho do trabalho 1.1.5 Utiliza com eficácia os meios e padrões processos de comunicação da Adapar 1.1.6 Responde prontamente às solicitações 1.1.7 Emprega a Língua Portuguesa corretamente, nas formas oral e escrita, utilizando vocabulário adequado às situações profissionais 1.1.8 Aceita <i>feedback</i> | | 1.2.1 Comunica-se de forma empática e consistente, baseado em dados e fatos, e adequando-se ao estilo de comunicação do outro 1.2.2 Certifica-se do entendimento correto da mensagem, ao final da interlocução | 1.3.1 Comunica-se utilizando modelo de diálogo de coaching 1.3.2 Fornece <i>feedback</i> de forma rotineira, específica, impessoal e objetiva | 1.4.1 Assegura a utilização plena dos padrões de comunicação da Adapar 1.4.2 Assegura recursos para o aperfeiçoamento da comunicação na Adapar |

Quadro 6 – Competência 4. Trabalho em Rede

| Competência Institucional Adapar 4. TRABALHO EM REDE | | | |
|--|--|--|---|
| Capacidade de mobilizar pessoas e organizações, em torno de objetivos e resultados comuns, para conduzirem ações interdependentes e transparentes, conjugando esforços e recursos. | | | |
| Conhecimentos (básicos) | Habilidades (exigidas) | Atitudes (esperadas) | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Das metodologias de Gerenciamento de Projetos • Dos stakeholders e respectivas competências • Da formulação de políticas públicas Da conjuntura da agropecuária • Das metodologias e ferramentas de comunicação (não está muito amplo?) (pgt meio virtual principalmente) • Das estruturas e culturas organizacionais • Da gestão de redes • Da teoria dos jogos • Da dinâmica dos grupos • Das técnicas de reunião • Das técnicas de Relacionamento interpessoal • Das ferramentas e técnicas de <i>Coaching</i> • Das técnicas de negociação • Das técnicas de solução de conflitos • Das técnicas de tomada de decisão • Da legislação afeta aos processos da Adapar • Das técnicas de <i>feedback</i> | <ul style="list-style-type: none"> • Conduzir equipes para a obtenção de consenso • Contextualizar fatos e ajustar interesses em conformidade com os objetivos centrais da organização • Comunicar-se de forma clara, precisa e objetiva • Trabalhar em equipe • Utilizar técnicas de reconhecimento do desempenho da equipe • Utilizar ferramentas de gerenciamento e comunicação • Fornecer <i>feedback</i> • Receber <i>feedback</i> • Administrar conflitos • Conduzir as tratativas considerando a estrutura e a cultura organizacional | <ul style="list-style-type: none"> • Atua como facilitador de grupos e na tomada de decisões • Media as situações de conflito com eficácia • Negocia colaborativamente alternativas de ação • Da e recebe <i>feedback</i> • É colaborativo e interdependente • Adapta-se facilmente ao trabalho com pessoas com características diferentes • Desenvolve a confiança entre as pessoas • Compartilha informações e manifesta-se em situações para o bom desempenho das ações ou que possam prejudicar o desempenho da equipe • Identifica e propõe instituições para formação e participação das redes • Identifica oportunidades para atuação conjunta as necessidades das partes envolvidas • Interage ativamente dentro da sua área de atuação, demonstrando conhecimento do negócio • Atua conforme os limites de competência e atribuições acordadas • Toma decisões com base em dados e fatos • É flexível e aberto a mudanças, aceitando ideias e opiniões diversas • Participa na negociação de objetivos, projetos regras de cooperação entre as organizações • Valida objetivos, projetos e regras de cooperação entre as organizações • Valida as decisões estratégicas da rede • Faz a gestão das redes com efetividade e gerencia projetos • Participa das decisões sobre a divisão de tarefas, a alocação dos recursos e a avaliação dos resultados • Gerencia a efetividade dos projetos da rede • Participa nas tarefas com • Disponibiliza recursos com agilidade • Cria condições para superar obstáculos que impedem a cooperação • Participa de encontros deliberativos da rede • Monitora o capital social da rede | |
| 1. Básico (B) | 2. Intermediário (I) (B+I) | 3. Avançado (A) (B+I+A) | 4. Total (T) (B+I+A+T) |
| <p>4.1.1 É colaborativo e interdependente</p> <p>4.1.2 Adapta-se ao trabalho com pessoas com características diferentes</p> <p>4.1.3 Compartilha as informações necessárias para o bom desempenho das ações</p> <p>4.1.4 Aceita ideias e opiniões diversas</p> <p>4.1.5 Atua conforme os limites de competência e atribuições acordadas</p> <p>4.1.6 Participa nas tarefas</p> <p>4.1.7 Da e recebe <i>feedback</i></p> <p>4.1.8 Identifica e propõe instituições para formação e participação das redes</p> | <p>4.2.1 Atua como facilitador de grupos e na tomada de decisões</p> <p>4.2.2 Expressa ideias sem receio de ser criticado</p> <p>4.2.3 Desenvolve a confiança entre as pessoas</p> <p>4.2.4 Demonstra conhecimento do negócio</p> <p>4.2.5 É flexível e aberto a mudanças</p> <p>4.2.6 Toma decisões com base em dados e fatos</p> <p>4.2.7 Media as situações de conflito com eficácia</p> | <p>4.3.1 Identifica as necessidades das partes envolvidas</p> <p>4.3.2 Identifica oportunidades para atuação conjunta</p> <p>4.3.3 Interage ativamente dentro da sua área de atuação</p> <p>4.3.4 Manifesta-se em situações que possam prejudicar o desempenho da equipe</p> <p>4.3.5 Negocia colaborativamente alternativas de ação</p> <p>4.3.6 Participa na negociação de objetivos, projetos regras de cooperação entre as organizações</p> <p>4.3.7 Faz a gestão das redes com efetividade e gerencia projetos</p> <p>4.3.8 Participa das decisões sobre a divisão de tarefas, a alocação dos recursos e a avaliação dos resultados</p> <p>4.3.9 Gerencia a efetividade dos projetos da rede</p> | <p>4.4.1 Toma decisões estratégicas</p> <p>4.4.2 Valida objetivos, projetos e regras de cooperação entre as organizações</p> <p>4.4.3 Cria condições para superar obstáculos que impedem a cooperação</p> <p>4.4.4 Disponibiliza recursos com agilidade</p> |

ANEXO VI – Modelo de documento para a integração dos conselhos municipais

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA TÉCNICA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL DO CONSELHO MUNICIPAL (...COLOCAR O NOME DO CONSELHO)

Art. 1º A Câmara Técnica Setorial de Sanidade Animal e Vegetal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de XXXX, foi criada por deliberação da XX Reunião Ordinária do CMDR realizada em XX de XXXX de XXXX, conforme o art. X da Lei (ou Decreto) Municipal (citar dados da Lei ou Decreto que criou o CMDR ou citar artigo do Regimento do CMDR que prevê a criação de Câmaras Técnicas)

§1º Os princípios e definições da sanidade agropecuária incluem o controle de atividades relacionadas à saúde animal, à sanidade vegetal, à educação sanitária, à inspeção, à fiscalização e à vigilância de animais, vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente, da economia municipal e da saúde humana.

I. § 2º - A Câmara Técnica tem por finalidade propor ações voltadas O apoio ao serviço oficial na implementação dos processos de: vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas, doenças e contaminantes; elaboração de planos de contingência e emergência; implantação de banco de dados e de sistema de informação correspondente; realização de estudos epidemiológicos e avaliação de risco; controle do trânsito agropecuário; gestão dos laboratórios agropecuários; procedimentos de certificação sanitária; cadastros e registros agropecuários; credenciamento de prestadores de serviços técnicos e operacionais; capacitação e habilitação de profissionais;

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica:

- I – Propor ações voltadas à Defesa Agropecuária no seu âmbito de atuação;
- II - formular, executar e avaliar o plano anual de trabalho, que será aprovado no CMDR (ou outro arranjo) contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano;
- II - Contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à sanidade animal e vegetal, no âmbito da sua ação ou em caráter estadual;
- III - atuar como agente de apoio na vigilância e fiscalização do cumprimento das normas de sanidade agropecuária no âmbito do município, fornecendo informações

ao Governo Municipal e demais entidades competentes do sistema de Defesa Agropecuária;

IV – Apoiar e controlar o cadastramento de animais (Complementar)

V - Emitir pareceres técnicos relativos à sanidade agropecuária, quando solicitado pelo conselho municipal ou quando necessário para a adoção de providências por parte do Conselho;

VI – Propor a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade e aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária, definindo o órgão executor, o escopo da pesquisa e seu financiamento;

VII - Apresentar e orientar ações visando a transferência de tecnologias inovadoras na atividade, assistência técnica e capacitação;

VIII - Promover a integração entre produtores, entidades representativas, comércio e indústria, pesquisa, ensino, assistência técnica, fornecedores de equipamentos, de insumos e outros serviços ligados à sanidade animal e vegetal;

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 3º A Câmara Técnica de Sanidade Animal e Vegetal será composta por membros titulares e suplentes, representantes de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município e por entidades privadas relacionadas direta ou indiretamente com o setor agropecuário, tendo a seguinte composição:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

01 (um) Representante da ADAPAR;

01 (um) Representante do IDR-Paraná;

01 (um) representante de Universidade Estadual

01 (um) Representante do Sindicato Rural;

01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (um) Representante da Sociedade Rural;

01 (um) Representante das Cooperativas;

01 (um) Representante dos Laticínios;

01 (um) Representante Abatedouros/Frigoríficos;

01 (um) Representante do SENAR;

01 (um) Representante das instituições privadas de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural;

~~XX (XX)~~ Representantes das Associações de Produtores/Moradores/Patrulhas Mecanizadas/Comunidades Rurais.

§1º Os membros titulares e seus suplentes serão indicados formalmente por suas entidades junto ao Conselho Municipal e a Coordenação da Câmara Técnica.

§2º Cada pessoa física só poderá representar uma instituição em cada reunião ou votação.

§3º Além das citadas, poderão integrar a CT outras instituições públicas ou privadas, desde que indicadas por algum de seus membros ou por solicitação formal da instituição que deseje participar do colegiado, ambas situações necessitando de aprovação da inclusão em reunião ordinária.

§4º No caso de extinção, incorporação ou mudança de denominação da instituição, considera-se as participações com as denominações originais até a efetivação da transição e da reestruturação, com a necessidade da formalização dos representantes de acordo com a nova estrutura.

§5º Em caráter extraordinário, sem direito a voto, também poderá participar representante de outras instituições, públicas ou privadas, conforme a especificidade dos assuntos a serem tratados ou da necessidade para o desenvolvimento de ações/atividades.

§6º A participação na Câmara não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

§7º A falta de indicação de representante por qualquer das entidades participantes implicará na sua exclusão da Câmara Técnica; bem como a falta do titular e de seu suplente em três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de dois anos, sem justificativa.

Art. 4º – O membro da CT que sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas em dois anos, perderá seu mandato, sendo automaticamente substituído pelo seu suplente, devendo a entidade representada indicar um novo representante, com a devida formalização junto à coordenação.

DA CÂMARA TÉCNICA – (CT)

Art. 5º A CT será administrada por um Coordenador e um Secretário.

Art. 6º O Coordenador e o Secretário serão escolhidos dentre os membros, previamente consolidado em reunião ordinária e com decisão registrada em ATA.

§1º O Coordenador e o Secretário terão um mandato **de dois anos**, podendo ser reconduzido aos respectivos cargos.

§2º Nova eleição deverá ser realizada na impossibilidade ou impedimento do Coordenador ou do Secretário exercerem suas atribuições até o final do mandato.

Art. 7º - Aos componentes da CT compete:

I - Membros da CT.

- a) Participar, mediante convocação, das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Analisar, discutir e se manifestar sobre as matérias submetidas;
- c) Propor documentos e estudos que subsidiem as decisões da CT, do Conselho Municipal e outras instituições;
- d) Contribuir para a elaboração e implementação do Plano de Ação da CT;
- e) Propor e realizar pesquisas, análises e levantamentos de dados e informações;
- f) Acompanhar no âmbito de sua instituição de origem, a execução e evolução da matéria de especialização da CT;
- g) Propor ações e medidas para análise pelo Conselho Municipal;
- h) Informar junto à Coordenação as ações que desempenha relacionadas à atividade de sanidade animal e vegetal, bem como de sua instituição;
- i) Divulgar, junto à instituição que representa, as ações que desempenha bem como da CT.

II – Coordenador da CT

- a) Gerenciar os trabalhos
- b) Manter informado o Secretário Executivo do Conselho Municipal sobre as conclusões e encaminhamentos de trabalhos realizados pela CT;
- c) Presidir as reuniões e emitir os documentos da CT;
- d) Promover as condições necessárias para que a CT cumpra suas atribuições e finalidades;
- e) Designar ao Secretário a coordenação das reuniões na sua ausência;
- f) Apresentar relatórios conclusivos ao Presidente do Conselho Municipal sobre cada matéria submetida para apreciação da CT;
- g) Manter informados os integrantes da CT quanto às questões em pauta;

- h) Pugnar pela elaboração e implementação do Plano de Ação da CT.
- i) Demandar o Conselho Municipal ou o Secretário de Agricultura acerca de encaminhamentos externos necessários.

III – Secretário da CT

- a) Lavrar as Atas
- b) Secretariar as reuniões da CT
- c) Encarregar-se da correspondência da CT, assinando-a em conjunto com o Coordenador;
- d) Organizar e manter os arquivos da CT;
- e) Substituir e coordenar as reuniões, na ausência do Coordenador.

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 8º - A CT terá reuniões ordinárias a cada **noventa (90) dias** e extraordinárias, quantas forem necessárias, sendo que ao final de cada reunião serão definidas a pauta e a data da próxima reunião.

Parágrafo único - Poderá ocorrer reuniões extraordinárias, por convocação do Secretário executivo do Conselho Municipal, do Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros (a metade mais um), em qualquer época do ano, na qual será exclusivamente tratado os assuntos da ordem do dia.

Art. 9º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias - registradas todas em Ata, se constituem e deliberam validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (a metade mais um) dos membros,

§1º Não se atingindo o quórum mínimo de membros previsto neste Artigo, as reuniões seguirão em segunda convocação, após decorrido quinze (15) minutos do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

§2º A participação remota através de videoconferência é considerada válida, desde que comunicada previamente e acompanhada em, no mínimo, 80% da duração da reunião realizada.

Art. 10º - As deliberações da Câmara deverão ocorrer preferencialmente por consenso.

§1º O Coordenador deverá levar à votação a decisão sobre o tema no qual não houver consenso e verificar o número de votantes em votação nominal.

§ 2º A decisão por votação será definida por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Art 11º – São passíveis de medidas disciplinares - de advertência, suspensão temporária ou definitiva, daqueles membros que cometerem faltas em relação aos

deveres e desrespeito ao regimento; aos demais membros da CT, ou ainda, dificultarem o bom andamento das reuniões e discussões em pauta.

Art. 12º – De acordo com as necessidades e/ou para conferir agilidade dos trabalhos da CT, fica facultado à coordenação a constituição de Grupos de Trabalho Temático.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º – A CT não possui fins lucrativos e terá como área de atuação todo o Estado do Paraná.

Art. 14º – Este Regimento Interno só poderá ser alterado por Reunião Extraordinária e desde que as alterações propostas não conflitem com o Regimento interno do Conselho Municipal.

Art. 16º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela presente Câmara Técnica ocorrida em reunião ordinária, realizada em XX de XXXXXX de XXXX.

LEI MUNICIPAL / REGIMENTO INTERNO CMDR Nº
XXXX/20XX.

cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária do Município de Matelândia, entidade com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal, setor produtivo e a sociedade civil organizada para o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas e ações na área da sanidade agropecuária.

Parágrafo único. Os princípios e definições da sanidade agropecuária incluem o controle de atividades relacionadas à saúde animal, à sanidade vegetal, à educação sanitária, à inspeção, à fiscalização e à vigilância de animais, vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente, da economia municipal e da saúde humana.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária CSA do Município de Matelândia, propor e pronunciar-se sobre:

II. As diretrizes da política e do Plano Plurianual Municipal de Sanidade Agropecuária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual a serem implementadas pelo Governo;

III. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de sanidade agropecuária, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias do Município de Matelândia;

IV. As formas mobilizar, articular e organizar a comunidade local;

V. O apoio ao serviço oficial na implementação dos processos de: vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas, doenças e contaminantes; elaboração de planos de contingência e emergência; implantação de banco de dados e de sistema de informação correspondente; realização de estudos epidemiológicos e avaliação de risco; controle do trânsito agropecuário; gestão dos laboratórios agropecuários; procedimentos de certificação sanitária; cadastros e registros agropecuários; credenciamento de prestadores de serviços técnicos e operacionais; capacitação e habilitação de profissionais;

VI. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à sanidade agropecuária;

VII. A organização e implementação da Conferência Municipal de Sanidade Agropecuária;

VIII. Projetos de lei atinente à sanidade agropecuária de interesse local.

§ 1º - O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária prestará pleno apoio ao Sistema de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná por meio do estabelecimento de cooperação com o Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária – CONESA, com o serviço oficial do Estado do Paraná e do Governo Federal e com os demais conselhos municipais relacionados à atividade agropecuária e, no que for concernente à saúde pública, educação e defesa civil;

§2º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária manterá plano anual de trabalho, contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do plano;

§3º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária, sob a liderança da Diretoria, publicará, no primeiro trimestre de cada ano, Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado ao Secretário Executivo do CONESA e às entidades representadas no conselho e a outras entidades que o plenário julgue necessário encaminhar.

Art. 3º Para assegurar o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e sociedade em geral no cumprimento dos objetivos da sanidade agropecuária, o Conselho desenvolverá, de forma continuada, a gestão de planos, programas e ações de educação sanitária em defesa agropecuária.

Parágrafo único. Os planos, programas e ações de educação sanitária em defesa agropecuária contemplarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I. Promoção da compreensão e aplicação da legislação de defesa agropecuária;
- II. Promoção de cursos de educação sanitária;
- III. Formação de multiplicadores;
- IV. Promoção de intercâmbio de experiências, e
- V. Utilização de meios de comunicação como instrumento de informação e de educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária CSA poderá ser composto por membros representantes de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município e que tenham por sua natureza vínculo técnico, comercial ou institucional a atividade agropecuária; instituições ensino em ciências agrárias; entidades privadas relacionadas direta ou indiretamente com a atividade agropecuária e agroindustrial.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária será composto por:

- I. Presidente;
- II. Diretor Executivo
- III. Diretor Técnico de Saúde Animal;
- IV. Diretor Técnico de Sanidade Vegetal;
- V. Diretor de Mobilização;

§ 1º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público;

§ 3º As instituições representadas no Conselho dever ter efetiva atuação no município;

Art. 6º Para a operacionalização e desenvolvimento das atribuições do Conselho, o Poder Executivo Municipal fica autorizado:

- I. A prover recursos para o desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- II. A prover estrutura física e recursos humanos para a operacionalização e desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- III. A firmar parcerias e convênios e contratar empresas ou instituições para capacitações e auxílios na implementação das ações e atribuições do Conselho;
- IV. A contratar serviços técnicos para desenvolvimento das atribuições do Conselho, a saber: estudos, pesquisas, diagnósticos e consultorias especializadas.

Art. 7º O Conselho instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 09º O Prefeito Municipal de Matelândia, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária, fazendo as nomeações dos conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º O Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter pro tempore, o Presidente e o Vice Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Sanidade.

§ 2º O Conselho Municipal de Sanidade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ... , Aos ... dias do mês de ... de ...